



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
0

Ofício nº 328

Lapa, 19 de Julho de 2000

Senhor Presidente:

Com fundamento no Art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, solicito dessa Presidência a convocação extraordinária da Câmara Municipal com a finalidade de submeter a referendo, de acordo com o artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, os convênios abaixo relacionados e anexos ao presente:

- Termo de Convênio nº 260/99 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Lapa, cujo objeto é o controle de enchentes;
- Termo de Convênio celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância da Lapa e o Município de Lapa com a finalidade de atribuir serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil.

Senhor Presidente, faço este pedido em virtude da grande importância que reveste, os aludidos convênios, no interesse da comunidade.

Conhecedor do espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis e esperando pelas aprovações reitero meus protestos de distinta consideração.

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 560/00

DATA 21 / 07 / 00

13:30

EXMO. SR.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, n.º 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal n.º 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPLYCY CARRANO CONSALTER, portadora da RG n.º 955703-2 IIPR., e CPF n.º 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda convenente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes profissionais:



- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 35.191,15 (trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quinze centavos) sendo: a-) R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais) referente a serviços médicos: b-) R\$ 8.473,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) referente à outros serviços: c-) R\$ 4.590,15 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e quinze centavos) referente à despesas. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá validade até 31 de agosto de 2.000.

CLÁUSULA NONA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 18 de junho de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.

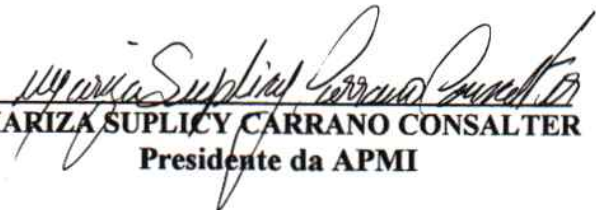


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.


E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 30 de Junho de 2.000.


MIGUEL LOUREÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUP LICY CARRANO CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:

 Zeila T. CONSUL CARNEIRO CI. 1372647

 Joseph Oscar Filho CI-1232396

CRONOGRAMA

1. SERVIÇOS MÉDICOS

Número de Consultas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5.532	4.00	22.128,00
TOTAL		22.128,00

2. OUTROS SERVIÇOS

N.º	Quantidade	Especialidade	Valor Total R\$
1	2	Dentista	1.560,00
2	1	Nutricionista	772,00
3	1	Enfermeira	680,00
4	4	Aux. de Enfermagem	1.080,00
5	1	Terapeuta Ocupacional	780,00
6	5	Estagiário Medicina	1.260,00
7	1	Contador	60,00
8	2	Técnico em Raio X	1.256,00
9	4	Auxiliar de Transporte	240,00
10	1	Psicólogo	785,00
TOTAL			8.473,00

3. DESPESAS

N.º	Especificação	Valor Total R\$
1	Encargos Sociais	4.590,15
TOTAL		4.590,15

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	Custo Total Convênio	Valor Total R\$
1	Serviço Médico	22.128,00
2	Outros Profissionais	8.473,00
3	Outras Despesas	4.590,15
TOTAL		35.191,15



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

Assunto : Referenda Termo de Convênio celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa e o Município da Lapa.

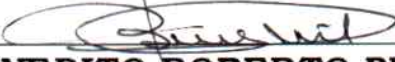
Documento apresentado em Expediente do Dia 27 / 07 / 2000.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 27 / 07 / 2000.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

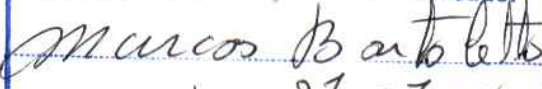


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27 / 07 / 2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em pauta o Vereador


27 / 07 / 00

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
C

A Comissão que este assina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contido no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

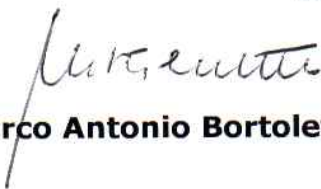
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2000

Súmula: Referenda TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa e o Município da Lapa, cuja íntegra segue em anexo a este decreto legislativo.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 27 de Julho de 2000


Marco Antonio Bortoletto


Mansur de Jesus Daou


Benedito Roberto Pinto



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2000

Assunto: Convênio celebrado entre a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa e o Município da Lapa.
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer do Relator da Matéria

O convênio em questão tem por objeto o repasse de verbas pelo Município da Lapa à APMI, para que esta última realize o atendimento a criança e a mulher no programa materno infantil do Município.

Tal convênio com regularidade vem sendo alvo de deliberação do plenário desta Casa. O atual visa a continuidade dos serviços, uma vez que o anterior tinha sua validade até 17 de junho do corrente ano.

Sob os aspectos analisados por esta comissão, não encontramos razão para que o projeto não possa ser submetido ao crivo do plenário, que competirá decidir sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 27 de Julho de 2000

[Handwritten signature]
RELATOR

Voto dos demais membros da Comissão:

Ver.:

[Handwritten signature]

De acordo com relator

Ver.:

Com o relator
[Handwritten signature]



REQUERIMENTO Nº 170

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem, após ouvido o plenário, a dispensa de interstício na votação dos projetos de decreto legislativo nºs 008 e 009/2000, podendo serem eles discutidos e votados nos dois turnos de deliberação, nesta única sessão.

Lapa, 27 de Julho de 2000

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 567/00
DATA 27 / 07 / 00
16:50

[Handwritten signatures of council members]

Laércio Maurício Romão
Alceu *He* *Dirceu P. Ferreira*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2000

Súmula: Referenda **TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o **TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância da Lapa e o Município da Lapa, cuja integra segue em anexo a este Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Julho de 2000.


VILMAR C. FAVARO
Presidente


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

